PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS
GABINTE PROFª. ENILDA MENDONÇA

EMENDA MODIFICATIVA N° _____/2024

Modifica-se o art. 5° do Projeto de Lei n° ___ /2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2025 e determina outras providências".

Art. 1° O art. 5°, inciso I, alínea c, do Projeto de Lei n° ___/2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2025 e determina outras providências", passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° - Fica o Chefe do Executivo autorizado abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites apurados, concedidos e fontes de recursos abaixo indicados:
I – A abrir créditos suplementares:

a) ...;

b) ...;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 10% (dez por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

d)

Enilda Mendonça
Vereadora - PT

Vereadora Profª Enilda Mendonça de Oliveira
Partido dos Trabalhadores - PT

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS
GABINTE PROFª. ENILDA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, nobres colegas, é de salutar importância a aprovação da emenda em tela, tendo em vista que este Poder Legislativo, não deve autorizar ao Chefe do Poder Executivo, abrir créditos suplementares em decorrência da anulação de 100% decorrentes de anulação parcial ou total de dotações para o exercício de 2025, sem uma discussão aprofundada do tema.

É de se verificar que o art. 43 da lei 4.320/1964 que institui normas Gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, deixa explicito em seu texto que: "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será **precedida de exposição justificativa**", ora, caso seja dada prévia autorização de 100%(cem por cento) das anulações de dotações orçamentárias, estará sendo retirada dos vereadores desta casa, até mesmo, o direito de conhecer as novas destinações de despesas anuladas. Mais prudente então, é limitar na Lei orçamentária, um percentual razoável de 10% de anulação de dotações orçamentarias para que o executivo possa utilizar para a abertura de créditos suplementares. E caso seja necessário um percentual superior ao previamente autorizado nesta lei, o poder legislativo poderá autorizar, através de decreto como indicado por lei.

O fórum ideal para a discussão destas alterações, sem dúvida alguma é esta casa de lei.

Assim, entendemos o apoio de Vossas Excelência, na aprovação da matéria.

Ilhéus – Bahia, 12 de novembro de 2024.

Enilda Mendonça
Vereadora - PT

Profª Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora Partido Trabalhadores - PT